PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 16/10/2024 às 16:50

LEI Nº 15.010, de 16 de outubro de 2024 - Institui no Município de Juiz de Fora a "Lei Manu", que dispõe sobre a criação de área específica para internação de parturientes de natimortos e pessoas que sofreram perda gestacional separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora - Projeto nº 106/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É direito da pessoa que sofreu perda gestacional e neonatal ser internada em área específica separada das demais parturientes nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e na Rede Privada de Saúde no Município de Juiz de Fora. § 1º A área específica de internação a que se refere esta Lei se estende aos casos de gestantes em que forem constatados o óbito fetal e cujas gestantes estejam aguardando o procedimento para a retirada do feto, englobando ambientes como clínicas, consultórios, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, dentre outros. § 2º Para os casos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo fica garantido o direito de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação. Art. 2º A família que se encontra nas situações previstas nesta Lei, caso deseje receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem o direito de ser encaminhada para o serviço de acompanhamento disponibilizado pela instituição ou, na ausência deste, para a unidade de saúde mais próxima de sua residência. Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de outubro de 2024. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar